

# RESPONSABILIDADE CIVIL

## GABARITO

### QUESTÃO 1

#### Questão

Explique, no âmbito da responsabilidade civil, a teoria da perda da chance. **Gabarito**

“A perda de uma chance consiste em uma oportunidade dissipada de obter futura vantagem ou de evitar um prejuízo em razão da prática de um dano injusto.”<sup>1</sup> “O cerne da teoria da perda da chance consiste no reconhecimento, a partir da evolução do sistema de responsabilidade civil, de que um interesse jurídico – a chance – merece tutela independente”<sup>2</sup>.

Cabe destacar que, há diferença da teoria supra com o instituto do lucro cessante, o qual, definido pelo artigo 402 do Código Civil, é aquilo que o ofendido razoavelmente deixou de lucrar em razão do ato imputável ao infrator, ou seja, “na perda do ganho esperável, na frustração da expectativa de lucro, na diminuição potencial do patrimônio da vítima”<sup>3</sup>.

#### • Doutrina

FARIAS, Cristiano Chaves de ; ROSENVALD, Nelson ; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. *Curso*

*de Direito Civil*. Vol 3. Salvador : JusPodivm, 2018.

MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; GUIMARÃES, Vynicius Pereira. Teoria da

responsabilidade civil pela perda da chance: natureza do dano e aplicabilidade à seara médica.

*Revista IBERC*, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. 29-59, jan./abr. 2022.

SAVI, Sérgio. *Responsabilidade civil por perda de uma chance*. São Paulo: Atlas, 2006 <sup>1</sup>

FARIAS, Cristiano Chaves de ; ROSENVALD, Nelson ; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. *Curso de Direito Civil*. Vol

3. Salvador : JusPodivm, 2018, p. 264.

<sup>2</sup> MONTEIRO FILHO, Carlos Edison do Rêgo; GUIMARÃES, Vynicius Pereira. Teoria da responsabilidade civil pela

perda da chance: natureza do dano e aplicabilidade à seara médica. *Revista IBERC*, Belo Horizonte, v. 5, n. 1, p. 29-59,

jan./abr. 2022.

<sup>3</sup> CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de responsabilidade civil*. 11a ed., São Paulo: Atlas, 2014, p. 95

### QUESTÃO 2

Discorra sobre o risco do desenvolvimento na responsabilidade civil. Resposta fundamentada

#### **Gabarito**

Trata-se de matéria altamente polêmica, que não se confunde com a teoria do risco na responsabilidade civil, consistindo, nas relações de consumo, na possibilidade de um produto ser introduzido no mercado sem possuir defeito cognoscível (ainda que exaustivamente testado, ante o grau de conhecimento disponível à época da sua introdução), sendo detectado defeito, depois de determinado período do início de sua circulação no mercado de consumo, somente identificável ante a evolução dos meios técnicos e científicos, capaz de causar danos a consumidores.<sup>1</sup>

Embora possuísse concepção perfeita perante o estágio da técnica e da ciência à época da sua introdução no mercado de consumo, o produto mostra-se, posteriormente, capaz de oferecer à saúde e à segurança dos consumidores riscos que, de início, eram incognoscíveis. A Diretiva 85/374 da Comunidade Econômica Europeia contempla a excludente em seu artigo 7º, estabelecendo que o produtor não é responsável, para os fins daquela norma comunitária, se provar que o estado dos conhecimentos científicos e técnicos no momento em que o produto entrou em circulação não lhe permitia detectar a existência do defeito.

<sup>1</sup>MARTINS, Guilherme Magalhães. *Responsabilidade civil por acidente de consumo na Internet*. 3.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2020. p.178.

**PROVA DE MONITORIA 2023**  
**Faculdade Nacional de Direito**  
**Departamento de Direito Civil - Direito Internacional Privado**

Disserte sobre as regras de conexão aplicáveis ao conflito de leis  
no Direito Internacional Privado Brasileiro.

**GABARITO**

O/A aluno/aluna deve desenvolver resposta dissertativa, abordando os seguintes pontos :

- 1) *A priori*, destacar o contexto de evolução histórico-legislativa brasileira do conflito de leis, partindo da adoção da *lex patriae*, como principal critério, para o estatuto pessoal e matéria sucessória, na legislação colonial e imperial, bem como na Introdução ao Código Civil de 1917, passando à *lex domicilii*, em 1942 ;
- 2) Destacar as regras de conexão dispostas no principal diploma nacional sobre a matéria :
  - a) *lex domicilii*, no art. 7º, como regra geral do *caput*, para o estatuto pessoal. Desdobramentos deste para impedimentos matrimoniais, regime matrimonial. *Lex loci celebrationis*, para celebração de casamento. Papel da doutrina e jurisprudência para a aplicação da regra a questões específicas silentes da lei, como alimentos, filiação e adoção ;
  - b) qualificação e regulação do estatuto real no art. 8. distinguir a aplicação da *lex rei sitae* no *caput* da *mobilia sequuntur personam*, nos §§ 1º e 2º ;
  - c) qualificação e regulação das qualificações no art. 9º. identificar a regra principal da lei do local de constituição da obrigação, no *caput*, distinguindo sua aplicação do §2º, para contratos entre presentes e contratos entre ausentes, respectivamente, no caso das obrigações contratuais. Comentar a norma unilateral de exigência de forma específica prevista na lei brasileira, para efeitos de obrigações a serem cumpridas no Brasil, bem como a *locus regit actum*, para formalidades, no §1º. comentar a possibilidade de autonomia da vontade para lei aplicável em contratos, no DIPRI brasileiro, destacando o papel da CISG ;
  - d) o critério da *lex domicilii* em matéria sucessória, destacando a unidade sucessória adotada no DIPRI brasileiro, pelo art. 10. Identificar exceções à regra da unidade sucessória, como a capacidade para suceder, fideicomisso e capacidade para testar. Explicar o *prélèvement* em benefício de brasileiros, com base na LINDB e na CRFB ;
  - e) identificar o critério da constituição ou incorporação adotado no art. 11, para lei aplicável às pessoas jurídicas, e, subsequentemente, à nacionalidade das pessoas jurídicas ;
- 3) concluir observando questões do DIPRI que interferem na lei supostamente aplicável, conforme as regras de conexão da LINDB, como o reenvio, a ordem pública, a fraude à lei, a questão prévia, a qualificação e a instituição desconhecida.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE  
JANEIRO** Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade Nacional de Direito

## Direito Civil I

### Gabarito

#### Questão 1 (valor 3,3)

Anulada. A pontuação total será concedida a todos os candidatos.

#### Questão 2 (valor: 3,4)

Negócio jurídico e ato jurídico não negocial são espécies do gênero ato jurídico lícito. O ato jurídico não negocial, também chamado de ato jurídico em sentido estrito, ato jurídico *stricto sensu* ou ato jurídico meramente lícito tem por características (i) o fato de ser um ato praticado por vontade simples do agente porque (ii) os efeitos jurídicos são previamente determinados por lei (efeitos *ex lege*). O negócio jurídico ou ato negocial tem por características (i) o fato de ser um ato praticado por vontade qualificada, a partir do princípio da autonomia privada, de forma que o agente (ii) pode determinar os efeitos jurídicos que deseja ver produzidos, no sentido de criar, modificar ou extinguir as relações jurídicas (efeitos *ex voluntate*).

Os elementos acidentais, também denominados modalidades, são elementos relacionados à eficácia em sentido estrito do negócio jurídico, ou seja, relacionam-se à aptidão do ato negocial produzir efeitos jurídicos. São elementos facultativos, que somente podem ser inseridos nos negócios jurídicos. Os atos não negociais não admitem essa categoria de elementos.

#### Questão 3 (valor: 3,3)

Se o que foi pago for manifestamente desproporcional ao valor da prestação oposta teremos o vício do negócio jurídico denominado lesão, que poderá anular o negócio jurídico na forma do art. 157 do Código Civil. Ademais, na forma do § 1º, aprecia-se a desproporção das prestações segundo os valores vigentes ao tempo em que foi celebrado o negócio jurídico. E o § 2º salienta que: não se decretará a anulação do negócio, se for oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito.

## Gabarito - Prova monitoria - Civil II – Direito das obrigações

1. Diferencie obrigação solidária e obrigação indivisível considerando não somente a sua significação e fundamento de existência, mas também as consequências em caso de inadimplemento das obrigações.

Na obrigação indivisível, a sua indivisibilidade resulta da natureza da prestação. Logo, convertendo-se em perdas e danos, extingue-se a indivisibilidade. Por outro lado, a solidariedade resulta da lei ou da vontade das partes. A convolação em perdas e danos não revoga a lei, nem a vontade das partes.

A solidariedade se assemelha a indivisibilidade apenas por um único aspecto: o credor pode exigir de um só dos devedores o pagamento da totalidade do objeto.

Mas, diferem por diversas razões:

1. cada devedor solidário pode ser compelido ao pagamento integral da dívida, por ser devedor do todo. Já nas obrigações indivisíveis o co-devedor só responde por sua quota parte. Pode ser compelido ao pagamento da totalidade somente porque é impossível fracioná-lo.

2. Perde a qualidade de indivisível se a obrigação se resolver em perdas e danos, fato que não ocorre na solidariedade.

3. A indivisibilidade verifica-se automaticamente, ao passo que a solidariedade nunca se presume, resultando expressamente da lei ou da vontade das partes.

2. Além da mora e do inadimplemento definitivo, a doutrina e a jurisprudência no Brasil, inspirada em modelos estrangeiros, reconhece duas outras espécies de inadimplemento. Defina-as explicando suas principais características e compare-as com a mora e o inadimplemento definitivo especialmente quanto às consequências.

As espécies de inadimplemento são: inadimplemento absoluto, que impossibilita o cumprimento da prestação; a mora, que é considerada um inadimplemento relativo, pois ainda existe a possibilidade do cumprimento da obrigação; violação positiva do contrato, que consiste na violação dos direitos laterais na relação obrigacional.

Mora e inadimplemento absoluto são espécies do gênero inadimplemento, porém apresentam características distintas. Em comum, o fato de que ambos referem-se ao descumprimento da prestação principal: dar, fazer ou não fazer. O inadimplemento absoluto resulta da completa impossibilidade de cumprimento da obrigação, a mora é a sanção pelo descumprimento de uma obrigação que ainda é possível, pois, apesar de não realizada, há viabilidade de adimplemento posterior.

O inadimplemento absoluto pode ocorrer de duas maneiras: por fatos relativos ao objeto da prestação ou por fatos concernentes ao interesse do credor na realização da prestação.

O inadimplemento por impossibilidade do objeto da prestação pode ser total ou parcial, conforme ocorra o perecimento ou a deterioração da coisa.

**PROVA DE MONITORIA 2023**  
**DIREITO CIVIL IV – Contratos em Espécie**

Questão 01

Discorra, amparado em doutrina, sobre a evolução no STJ ao longo da vigência do CC acerca da interpretação da cobertura de suicídio em seguro de vida.

**Anulada**

Questão 02 (valor : 5,0)

Discorra sobre a outorga nos contratos de fiança; aborde também os casos de fiança prestada por fiador convivente em união estável.

**Gabarito**

**1. Legislação**

Art. 1.647 do CC

**2. Jurisprudência**

STJ – AgInt no AREsp 841.104/DF, julgado em 16/6/2016.

STJ – AgInt nos EDcl no Recurso Especial nº. 1.711.164 – DF, julgado em 24/09/18.

**3. Doutrina**

TEPEDINO, Gustavo; KONDER, Carlos Nelson; BANDEIRA, Paula Greco. *Fundamentos do Direito Civil*. Vol. 3. Contratos. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

‘Além dos requisitos gerais necessários ao aperfeiçoamento do negócio jurídico, a fiança requer pressuposto fundamental, de caráter subjetivo, consistente na outorga uxória.

(...) o Código Civil repetiu a disposição que já era presente no diploma anterior, ao determinar, no art. 1.647, III, a necessidade de outorga do cônjuge para a prestação da garantia pessoal, salvo nos casos de regime de separação absoluta de bens.

(...) determinando, no art. 1.649, que o ato será anulável, cabendo o outro cônjuge pleitear a anulação em prazo decadencial de 2 (dois) anos, contados a partir da dissolução da sociedade conjugal.



A aplicação desse pressuposto subjetivo, porém, não se comunica aos casos de união estável, segundo entendimento consolidado do STJ, no sentido de ser dispensada a autorização do companheiro para a constituição desta garantia fidejussória.<sup>1</sup>

O artigo 1.647 do CC, traz a regra sobre a chamada outorga uxória, cabendo transcrever o que segue : *'nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta, alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis'*.

Contudo, como afirma a doutrina e a jurisprudência, a exigência de outorga uxória se aplica apenas ao casamento civil e não aos casos de união estável, cabendo destacar o que segue :

*Não é nula, nem anulável, a fiança prestada por fiador convivente em união estável sem a outorga uxória do outro companheiro. Não incidência da Súmula no 332/STJ. Precedentes.*

*(AgInt no AREsp 841.104/DF, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/6/2016, DJe 27/6/2016).*

Questão 03: (valor: 5,0)

André, maior de idade e capaz, recebeu em comodato junto com seu primo Tomás, de 17 anos de idade uma moto de propriedade de Túlio. Para evitar quaisquer problemas, Tomás declarou-se maior de idade na assinatura do contrato, tendo por essa razão sido dispensada a assistência de seus pais. Durante um dia de tempestade, a moto objeto do comodato estava na garagem de André, junto com vários outros pertences de André e Tomás. Os primos logo que notaram que a garagem estava alagando, começaram a retirar os pertences, a começar pelos seus próprios, entretanto, antes que pudessem retirar a moto, esta teve o motor quebrado, após ser coberto pela água. Responda: O contrato é válido, nulo ou anulável? Pode Túlio Acionar André e Tomás em conjunto para a reparação do prejuízo ? Justifique

### **Gabarito**

Conceituar contrato de comodato

Obrigação de restituir no comodato

Regra do Artigo 583 do Código Civil

Anulabilidade do ato e a consequência da omissão dolosa prevista no artigo 180 do Código Civil

---

<sup>1</sup> TEPEDINO, Gustavo; KONDER, Carlos Nelson; BANDEIRA, Paula Greco. *Fundamentos do Direito Civil*. Vol. 3. Contratos. Rio de Janeiro: Forense, 2020, p. 519 e 520.

## DIREITO CIVIL VI

### GABARITO

01) João é proprietário de imóvel cuja saída é próxima de área favelizada. Por considerar a saída em local perigoso, João derrubou parte do muro que separa seu imóvel do seu vizinho, instalando um portão e passando, portanto, a sair pelo respectivo portão. Passados mais de vinte anos, o vizinho impede a passagem. Pergunta-se: Na qualidade de advogada (o) de João, quais os argumentos jurídicos você utilizaria em sua defesa.

A servidão de passagem é aparente, com visibilidade e, conseqüentemente, concede ao seu titular direitos possessórios. No caso, João tem direito a se utilizar dos remédios possessórios, tais como, desforço imediato, caso estejam presentes os demais requisitos para o seu exercício e, principalmente, direito ao ajuizamento de ação de reintegração de posse sobre a servidão para fazer cessar a turbação sofrida por João. No mais, poderia também João ajuizar ação de usucapião da servidão considerando que, para a maioria da doutrina, ao prazo de usucapião de servidão é possível aplicação do prazo de usucapião da propriedade plena.

02) Considerando os direitos reais em garantia, diferencie hipoteca de alienação fiduciária em garantia levando em consideração a titularidade da posse e da propriedade dos bens gravados. Máximo de 15 linhas.

Na hipoteca a propriedade plena do bem permanece com o devedor hipotecário, assim como a posse direta sobre o bem gravado com a garantia da hipoteca. Na alienação fiduciária, o credor fiduciário tem a propriedade resolúvel e a posse indireta, enquanto que o devedor fiduciante possui a posse direta sobre o bem gravado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE  
JANEIRO** Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade Nacional de Direito

## **Direito Civil VII**

### **Gabarito**

**Questão 1 (valor 5,0)** O (a) candidato (a) deve abordar a CF/88 como um divisor de águas na matéria, estabelecer uma crítica ao atual CC que poderia ter avançado mais na regulamentação e indicar ser um setor do Direito Civil que mais modificações tem experimentado nos últimos 30 anos. Poderia ainda mencionar seu caráter publicista, pluralista, personalista e mencionar que não há um modelo, mas modelos que devem ser aceitos. Poderia, por fim, destacar que a verticalização patriarcal de mais de 200 anos está sendo superada por um modelo horizontalizado, de mais afetividade e menos patrimonialidade.

**Questão 2 (valor: 5,0)** O regime de bens costuma ser definido pela doutrina como o conjunto de normas que disciplinam as relações patrimoniais entre os cônjuges e companheiros. Os cônjuges devem optar pelo regime de bens por pacto antenupcial e os companheiros por contrato ou pacto de convivência, desde que a lei não exija o regime de separação obrigatória de bens e se o casal não desejar seguir o regime supletivo ou legal. O regime de bens observa três princípios: pluralidade dos regimes, liberdade dos pactos e mutabilidade dos regimes.

O regime da comunhão parcial de bens é o regime supletivo ou legal. Ele incidirá sempre que os nubentes não celebrarem pacto antenupcial ou se ele for julgado nulo ou ineficaz. Ele também será aplicado à união estável se os companheiros não realizarem o contrato de convivência. A principal característica do regime é a comunicabilidade dos bens adquiridos a título oneroso ou por fato eventual após o casamento ou a união estável, estabelecendo a presunção absoluta de esforço comum entre cônjuges e companheiros.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE  
JANEIRO** Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade Nacional de Direito

O regime da separação de bens é um gênero, que compreende duas espécies: a separação legal ou obrigatória de bens e o regime da separação consensual de bens. A separação obrigatória de bens ocorre em três hipóteses: (i) casamento com inobservância de causa suspensiva; (ii) casamento da pessoa maior de 70 anos e (iii) casamento dos que dependerem, para casar, de suprimento judicial. Nesse caso, a comunicabilidade dos bens adquiridos a título oneroso após o casamento é permitida pela súmula 377 do STF, que tem sido interpretada pelo STJ no sentido de ser necessário que o cônjuge ou companheiro interessado na partilha comprove o esforço comum. Já a separação convencional de bens desafia pacto antenupcial ou contrato de convivência, tendo como regra geral a ausência de presunção de esforço comum e a não comunicabilidade de bens. O que pode ser objeto de comunicação são as dívidas que porventura ocorram com a economia doméstica.

O regime da comunhão universal de bens também desafia pacto antenupcial ou pacto de convivência e tem como regra geral a comunicação dos bens anteriores e posteriores ao casamento ou união estável, independentemente se a aquisição foi a título gratuito ou oneroso, salvo exceções previstas em lei.

Finalmente, o regime da participação final nos aquestos foi positivado no Brasil pelo Código Civil de 2002, caracterizando-se como um regime híbrido, por (i) ter a administração dos bens similar ao regime de separação total de bens e (ii) na hipótese de extinção do vínculo conjugal ou de dissolução da união estável, a participação de cada um no patrimônio residual.

\*\*\*\*\*



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE  
JANEIRO** Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade Nacional de Direito

## DIREITO CIVIL VIII

### **Gabarito**

#### **Questão 1 (valor: 5,0)**

No Código Civil de 2002, os direitos dos cônjuges e dos companheiros não foram estabelecidos de forma isonômica.

Os cônjuges foram inseridos no Código Civil como herdeiros necessários, com concorrência com os descendentes - nos casos que estabelece - e com os ascendentes independentemente do regime de bens. De acordo com o artigo 1829, III do Código Civil, aplicando-se o princípio segundo o qual a classe dos mais próximos exclui a dos mais remotos, os cônjuges afastam a classe dos colaterais afastando totalmente a possibilidade de os colaterais serem herdeiros. Por fim, ainda prevê que, quando o cônjuge supérstite é ascendente dos descendentes do autor da herança, lhe será reservada a cota de  $\frac{1}{4}$ , do monte, o que não é previsto para os companheiros.

Já em relação aos companheiros, o artigo 1790 do Código Civil não os inseriu como herdeiros necessários, não permite a concorrência com descendentes e ascendentes, não afasta os colaterais e ainda limita os bens sobre os quais o companheiro teria direito hereditário. Quanto ao direito real de habitação, o Código Civil o prevê para os cônjuges não o fazendo para os companheiros.

Diante desta desigualdade, o Supremo Tribunal Federal foi instado a se manifestar, tendo entendido pela inconstitucionalidade do tratamento diverso dado pelo Código Civil aos cônjuges e companheiros. Decidiu a suprema corte que o artigo 1790 estaria eivado de inconstitucionalidade e, portanto, o cônjuge e o companheiro estariam sendo tratados pelo artigo 1829 do Código Civil.

No entanto, ainda não houve decisão específica sobre o direito real de habitação, estendido pela doutrina e pela maioria da jurisprudência também aos companheiros, assim como também em



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE  
JANEIRO** Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas  
Faculdade Nacional de Direito

relação a ser o companheiro herdeiro necessário. Consigna-se, contudo, que o Supremo Tribunal Federal não se manifestou específica e diretamente sobre estes dois temas.

**Questão 2 (valor: 5,0)**

Na indignidade, a iniciativa de excluir herdeiro ou legatário é de quem tenha interesse patrimonial na herança ou legado ou do Ministério Público, sendo obtida por sentença judicial. Já a deserção tem iniciativa do autor da herança, por testamento, sendo necessária, posteriormente, ação judicial.

A indignidade atinge qualquer classe de herdeiros. Já a deserção só atinge os herdeiros necessários.

A causa que leva à indignidade pode ocorrer após a morte do autor da herança, pois ele não precisa ter conhecimento dela. Não ocorre o mesmo com a deserção, pois a causa deve ocorrer antes do falecimento do autor da herança, pois ele deve ter conhecimento dela.